



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Canguçu e o Sr. JOSÉ LUIZ PAES DO AMARAL.

Câmara Municipal de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcus Vinícius Müller Pegoraro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes nº 415, Canguçu/RS, carteira de identidade nº 1083758721 e CIC nº 008255180-40 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e Sr. José Luiz Paes do Amaral, pessoa física, brasileiro, Engenheiro Civil sob registro no CREA/RS nº 010.563, residente a Rua André Puente, nº 205, Bairro Centro, em Canguçu-RS, portador da carteira de identidade nº 1013541253 e CIC nº 161.673.500-78 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COMPETENTE COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA E/OU CAU, PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS, MEDIANTE REGIME EMPREITADA GLOBAL, PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS (Anexo I) E IMÓVEIS (prédio) DESTA CÂMARA, DEVENDO O PROFISSIONAL CONTRATADO EMITIR LAUDO DOS BENS AVALIADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 12.204,00 (doze mil duzentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte maneira: 30% na contratação, 40% após trinta dias de início do contratado e 30% no momento da conclusão do trabalho com a entrega dos respectivos laudos.

Parágrafo primeiro – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a)

São obrigações do CONTRATADO(a):

- a) executar a prestação do serviço na forma do presente contrato;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato, inclusive com o pagamento das ARTs correspondentes aos laudos emitidos;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar o serviço prestado pela CONTRATADA em todas as fases, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 755/2013, Comissão de Avaliação e Atualização Patrimonial do Poder Legislativo;
- b) efetuar o pagamento do serviço ao CONTRATADO (a) nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de sessenta dias, a contar de sua assinatura, podendo este ser alterado conforme necessidade do contratado (a) mediante solicitação prévia devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A recusa do contratado em prestar o serviço, acarretará:

- a) Em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5%, por dia de atraso, limitado o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado;
- c) A contratado(a) será advertido por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- d) A contratado(a) será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual” caso incorra em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Convite nº 04/2013, a qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Rubrica – 33.90.36.99.0000- Outros Serviços, Empenho nº 768.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 21 de outubro de 2013.

Marcus Vinicius Müller Pegoraro

José Luiz Paes do Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratante

Contratado

Testemunhas: